



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

**DISPENSA N° DV00008/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251229DV00008

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Camutanga  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 - Centro - Camutanga - PE  
CEP: 55930-000.

**OBJETO:**

Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

Senhor(a) Vereador Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Camutanga/PE firmou Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa com o Estado de Pernambuco, por intermédio da Polícia Civil, com interveniência técnica e administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, com a finalidade de instalar e colocar em funcionamento um Posto de Atendimento do IITB/PCPE nas dependências da Casa Legislativa. O referido ajuste tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de identificação civil, especialmente à emissão da Carteira de Identidade Nacional, assegurando maior eficiência administrativa, inclusão social e efetividade na prestação de serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da universalização do acesso aos serviços públicos. Consoante disposto no Acordo de Cooperação firmado, compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições, providenciar a aquisição, disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à instalação e ao funcionamento do posto de identificação, compreendendo dispositivos específicos para identificação humana, coleta de dados biométricos, captura de imagem, digitalização de documentos e integração com o sistema informatizado oficial do IITB/PCPE, viabilizando o correto processamento das informações e a confecção das cédulas de identidade. A inexistência desses equipamentos inviabiliza, por completo, a operacionalização do posto de atendimento, uma vez que os sistemas de identificação civil demandam infraestrutura tecnológica compatível, segura e padronizada, apta a garantir a confiabilidade dos dados coletados, a interoperabilidade com as bases oficiais do Estado e a observância às normas técnicas e de segurança da informação. Além disso, a instalação do posto de atendimento do IITB no Município de Camutanga representa relevante ganho social e institucional, ao reduzir deslocamentos da população para outros municípios, minimizar custos indiretos para os cidadãos, agilizar o atendimento, combater a sub-identificação civil e fortalecer a atuação conjunta entre os entes públicos, em regime de cooperação federativa. Sob o aspecto administrativo, a aquisição dos equipamentos mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, uma vez que constitui condição indispensável para o cumprimento das obrigações assumidas pela Câmara Municipal no acordo firmado, bem como para a efetiva execução da política pública de identificação civil no âmbito local. Registre-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição planejada permitirá a prestação contínua e regular do serviço, evitando soluções improvisadas ou dependência de estruturas externas incompatíveis com a demanda local. Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de deflagração do procedimento administrativo destinado à aquisição dos equipamentos necessários à instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB/PCPE.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD;

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

- Justificativa para a estimativa de quantitativo;
- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

*Edileusa Queiroz de Souza Trigueiro*

EDILEUSA QUEIROZ SOUZA TRIGUEIRO

Chefe de Gabinete

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.  
1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A Câmara Municipal de Camutanga/PE firmou Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa com o Estado de Pernambuco, por intermédio da Polícia Civil, com interveniência técnica e administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, com a finalidade de instalar e colocar em funcionamento um Posto de Atendimento do IITB/PCPE nas dependências da Casa Legislativa. O referido ajuste tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de identificação civil, especialmente à emissão da Carteira de Identidade Nacional, assegurando maior eficiência administrativa, inclusão social e efetividade na prestação de serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da universalização do acesso aos serviços públicos. Consoante disposto no Acordo de Cooperação firmado, compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições, providenciar a aquisição, disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à instalação e ao funcionamento do posto de identificação, compreendendo dispositivos específicos para identificação humana, coleta de dados biométricos, captura de imagem, digitalização de documentos e integração com o sistema informatizado oficial do IITB/PCPE, viabilizando o correto processamento das informações e a confecção das cédulas de identidade. A inexistência desses equipamentos inviabiliza, por completo, a operacionalização do posto de atendimento, uma vez que os sistemas de identificação civil demandam infraestrutura tecnológica compatível, segura e padronizada, apta a garantir a confiabilidade dos dados coletados, a interoperabilidade com as bases oficiais do Estado e a observância às normas técnicas e de segurança da informação. Além disso, a instalação do posto de atendimento do IITB no Município de Camutanga representa relevante ganho social e institucional, ao reduzir deslocamentos da população para outros municípios, minimizar custos indiretos para os cidadãos, agilizar o atendimento, combater a sub-identificação civil e fortalecer a atuação conjunta entre os entes públicos, em regime de cooperação federativa. Sob o aspecto administrativo, a aquisição dos equipamentos mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, uma vez que constitui condição indispensável para o cumprimento das obrigações assumidas pela Câmara Municipal no acordo firmado, bem como para a efetiva execução da política pública de identificação civil no âmbito local. Registre-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição planejada permitirá a prestação contínua e regular do serviço, evitando soluções improvisadas ou dependência de estruturas externas incompatíveis com a demanda local. Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de deflagração do procedimento administrativo destinado à aquisição dos equipamentos necessários à instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB/PCPE.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMPRESSAO DIGITAL 500 HID	UNIDADE	1
DFD 2	PAD DE CAPTURA DIGITAL DE ASSINATURA HAVAPEN	UNIDADE	1
DFD 3	SUPORTE SARGENTO ROUXINOL	UNIDADE	1
DFD 4	IMPRESSORA JATO DE TINTA	UNIDADE	1
DFD 5	PLATAFORMA DE CAPTURA DE IMAGENS FACIAIS	UNIDADE	1

---

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

DFD 6 MODULO DE CENARIO ESTUDIO

UNIDADE

I

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da data da Nota de Empenho:

4.2.1.Entrega: Imediata.

## 5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

## 6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

## 7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

## 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas - , espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

*Edileusa Queiroz de Souza Trigueiro*  
EDILEUSA QUEIROZ SOUZA TRIGUEIRO  
CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 74985841/2025-UNAJUR/PCPE QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO (PRIMEIRO PARTÍCIPE), COM INTERVENIÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL/IITB, E DO OUTRO A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE CAMUTANGA/PE (SEGUNDO PARTÍCIPE), OBJETIVANDO ESTABELECER A COOPERAÇÃO DAS PARTES COM VISTA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO IITB/PCPE, NA SEDE DO SEGUNDO PARTÍCIPE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**, CNPJ Nº 10.572.063/0001-76, com sede na Rua da Aurora, nº 405, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representada pela Delegada Especial de Polícia, **Delegada Geral Adjunta BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES**, por delegação de poderes que lhe confere o Decreto Estadual nº 43.133, de 09.06.2016, Ato Governamental nº 225, datado de 23.01.2024, Portaria SDS/PE nº 676/2024 de 31/01/2024 e Portaria GAB/PCPE nº 026/2024 de 29/01/2024, com interveniência Técnica e Administrativa do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL-IITB**, doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE, e a **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE CAMUTANGA/PE**, CNPJ/MF nº 11.293.156/0001-24, localizada na Av. Presidente Getulio Vargas, 240- CEP -55.930-000 Camutanga - PE, doravante denominado SEGUNDO PARTÍCIPE, neste ato representado, institucionalmente por seu **Presidente JESSE BARBOSA DE PONTES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, regida no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e o Decreto Estadual nº 58.846/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, vinculadas ao Plano de Trabalho, integrante e inseparável deste instrumento, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa, o funcionamento do Posto de Identificação na CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, CNPJ/MF Nº 11.293.156/0001-24, localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, 240, CENTRO, CAMUTANGA/PE, 1º subordinada tecnicamente ao IITB/PCPE, com a finalidade de propiciar fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal à população.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES**

### **2.1. Compete ao PRIMEIRO PARTÍCIPE:**

2.1.1. Possibilitar o funcionamento do Posto de Identificação na CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, CNPJ/MF Nº 11.293.156/0001-24, localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, 240, CENTRO, CAMUTANGA/PE, conforme solicitado através de

Ofício GP №10/2025, referente a PROCESSO SEI 3900001152.000024/2025-44, consoante objeto deste Acordo e nos termos da legislação vigente;

2.1.2. Proporcionar no IITB/PCPE treinamento dos servidores/empregados credenciados pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, com vistas a tornarem-se aptos à execução da função que irão exercer;

2.1.3. Organizar e gerenciar a página do agendamento, diante dos parâmetros coordenados pela Agência Estadual de tecnologia da Informação/ATI, para disponibilização de vagas, conforme informações do calendário oficial apresentadas pelo SEGUNDO PARTÍCIPE;

2.1.4. Autorizar acesso ao sistema específico para atendimento civil, se for o caso, pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, bem como permitir a operação de equipamentos e sistema (ABIS) para a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade pelo IITB/PCPE, observadas as limitações operacionais e as restrições legais por ventura existentes.

## **2.2. Compete ao SEGUNDO PARTÍCIPE:**

2.2.1. Providenciar a aquisição e manutenção de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do Posto de Identificação, específicos para a identificação humana e a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade;

2.2.2. Credenciar e colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE os servidores/empregados responsáveis pela identificação, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer natureza, para treinamento no Instituto de Identificação Tavares Buril, com grau de instrução compatível com a função a ser exercida e possuidores de experiência em digitação;

2.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus servidores/empregados responsáveis pela identificação, quando da necessidade de locomoção para o Instituto de Identificação Tavares Buril, durante o período de duração do treinamento e capacitações, assim como, a recondução do servidor/empregado ao local de origem;

2.2.4. Fornecer os equipamentos eletrônico/máquinas, móveis e utensílios indispensáveis para o funcionamento do Posto;

2.2.5. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o calendário oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para organização e liberação das vagas de atendimentos, que deverão ser agendadas eletronicamente na página oficial da internet do Estado: [www.pecidadao.pe.gov.br](http://www.pecidadao.pe.gov.br) ou [www.iitb.pe.gov.br](http://www.iitb.pe.gov.br). E, quando necessário, se for o caso, organizar e gerenciar a demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial;

2.2.6. Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a substituição do identificador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2.7. Organizar e gerenciar a entrega dos documentos gerados pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente Acordo tem a vigência de 04 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante dos PARTÍCIPES, podendo ser

prorrogado por igual e sucessivo período.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a participação do PRIMEIRO PARTÍCIPE, observado o disposto no §1º do artigo 37, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser rescindido:

I- Por descumprimento de qualquer das cláusulas, independente de aviso ou interpelação;

II- Pela vontade de qualquer das partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, subsistindo no interregno todos os compromissos assumidos;

III- Pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou juridicamente inexequível;

Parágrafo Único. O PRIMEIRO PARTÍCIPE poderá rescindir, unilateralmente, este Acordo, na hipótese de comprovado desvio da finalidade do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa não acarretará transferências de recursos financeiros entre os partícipes, ficando consignado que os recursos técnicos e profissionais serão disponibilizados pelas entidades envolvidas, arcando cada uma com seus respectivos ônus e encargos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES**

7.1. O plano de Trabalho constante no ANEXO ÚNICO e já formalmente aprovado, deverá ser fielmente cumprido pelas partes, sob pena de imediata reavaliação e rescisão na forma da Cláusula Quinta deste acordo.

7.2. Do presente Acordo não resultam acréscimos ou criação de despesas, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes, devendo as despesas de cada partípice serem processadas conforme legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

7.3. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre o PRIMEIRO PARTÍCIPE e os servidores/empregados que forem utilizados para a realização dos trabalhos de cadastramento das atividades por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa.

7.4. O SEGUNDO PARTÍCIPE arcará com a folha de pagamento dos servidores/empregados que atuarem no Posto de Identificação, não restando qualquer responsabilidade do PRIMEIRO PARTÍCIPE, pelos atos praticados por estes, nem mesmo em caráter subsidiário.

7.5. No caso do SEGUNDO PARTÍCIPE disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiro para a execução das atividades do posto de identificação, incumbirá ao SEGUNDO PARTÍCIPE as despesas relativas às instalações e manutenção do aludido imóvel.

7.6. Como condição de eficácia, os Partícipes deverão promover a publicidade do respectivo acordo, nos seguintes termos: o PRIMEIRO PARTÍCIPE irá publicar no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, nos termos da legislação vigente; e, o SEGUNDO PARTÍCIPE irá fixar, em local de grande circulação da população local, seja na Sede da Câmara e/ou em outro órgãos públicos, as informações sobre o acordo, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Caberá aos PARTÍCIPES indicar, os gestores, Titular e Substituto, que acompanharão a execução do respectivo acordo; a indicação pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE se dará mediante portaria, e, ao SEGUNDO PARTÍCIPE por meio de Ofício.

7.8. O atendimento dos serviços a serem prestados no posto de identificação será efetivado por agendamento eletrônico na página oficial da Internet do Estado: [www.pecidadao.pe.gov.br](http://www.pecidadao.pe.gov.br) ou [www.iitb.pe.gov.br](http://www.iitb.pe.gov.br). E, quando necessário, se for o caso, por demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial do SEGUNDO PARTÍCIPE.

7.9. A responsabilidade em manter o funcionamento do posto, para atendimento dos cidadãos que efetivaram os agendamentos eletrônicos e/ou presenciais, se houver, é do SEGUNDO PARTÍCIPE.

7.10. Em virtude do imperativo da inviolabilidade de dados pessoais, bem como em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o SEGUNDO PARTÍCIPE somente poderá alimentar (inserir) dados no sistema específico do IITB/PCPE para fins de emissão de Carteira de Identidade ou da Certidão de Antecedentes Criminais, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acesso e nem consulta a dados já cadastrados nos Sistemas Informatizados do IITB/PCPE.

7.11. Os PARTÍCIPES comprometem-se a garantir o devido tratamento aos dados pessoais, conforme as prescrições legais disposta na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo, cada um, pelos possíveis danos causados a terceiros, na medida de suas responsabilidades.

7.12. Responsabilizar-se o SEGUNDO PARTÍCIPE, pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa, assim como em virtude da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) ou das medidas de segurança estabelecidas pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, a menos que reste comprovado que o dado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica declarado o Foro da Comarca do Recife, com base no §1º, do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, os partícipes, por seus representantes legais, assinam eletronicamente o presente instrumento, junto com as testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, na data da assinatura.

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**PRIMEIRO PARTÍCIPE**

**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE CAMUTANGA/PE**  
**SEGUNDO PARTÍCIPÉ**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE TRABALHO**

O presente Plano de Trabalho integra, para todos os efeitos legais, o Acordo de Cooperação Técnica/Administrativa celebrado entre a Estado de Pernambuco, através da POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, com interveniência Técnica e Administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buril — IITB/PCPE, e a CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE CAMUTANGA/PE, nos seguintes termos informativos:

- 1 . Identificação do objeto a ser executado: o funcionamento de posto de identificação na a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, CNPJ/MF Nº 11.293.156/0001-24, localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, 240, CENTRO, CAMUTANGA/PE, subordinado tecnicamente ao IITB/PCPE;
2. METAS A SEREM ATINGIDAS: propiciar o fácil acesso à emissão de carteiras de identidade e/ou identificação criminal à população;
3. ETAPAS OU FASE DE EXECUÇÃO: o objeto é desenvolvido ininterruptamente pela sua própria natureza. O prazo do Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa é de 04 (quatro) anos, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante dos PARTÍCIPES, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período;
4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO: o acordo não se destina a repasse de recurso financeiro, responsabilizando-se os Partícipes pelas atribuições seguintes:
  - a) Compete ao PRIMEIRO PARTÍCIPÉ:
    - a.1 ) Possibilitar o funcionamento do Posto de Identificação na CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, CNPJ/MF N 11.293.156/0001- 24, localizada na AVENIDA GETULIO VARGAS, 240, CENTRO, 7 CAMUTANGA/PE, conforme solicitado através de Ofício GP Nº 10/2025, referente a PROCESSO SEI 3900001152.000024/2025-44, consoante objeto deste Acordo e nos termos da legislação vigente;
    - a.2) Proporcionar no IITB/PCPE treinamento dos servidores/empregados credenciados pelo SEGUNDO PARTÍCIPÉ, com vistas a tornarem-se aptos à execução da função que irão exercer;
    - a.3) Organizar e gerenciar a página do agendamento, diante dos parâmetros coordenados pela Agência Estadual de Tecnologia da informação/ATI, para disponibilização de vagas, conforme informações do calendário Oficial

apresentadas pelo SEGUNDO PARTÍCIPE.

a.4) Autorizar acesso ao sistema específico para atendimento civil pelo SEGUNDO PARTÍCIPE, bem como permitir a operação de equipamentos e sistema (ABIS) para a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade pelo IITB/PCPE, observadas as limitações operacionais e as restrições legais por ventura existentes.

b) Compete ao SEGUNDO PARTÍCIPE:

b.1) Providenciar a aquisição e manutenção de equipamentos necessários para instalação e funcionamento do Posto de Identificação, específicos para a identificação humana e a obtenção de dados biométricos que permitam o lançamento em sistema de telemática próprio e a consequente confecção da cédula de identidade;

b.2) Credenciar e colocar à disposição do PRIMEIRO PARTÍCIPE os servidores/empregados responsáveis pela identificação, responsabilizando-se pelos encargos de qualquer natureza, para treinamento no Instituto de Identificação Tavares Buril, com grau de instrução compatível com a função a ser exercida e possuidores de experiência em digitação;

b.3) Responsabilizar-se por todas as despesas de transporte, alimentação e estada de seus servidores/empregados responsáveis pela identificação, quando da necessidade de locomoção para o Instituto de Identificação Tavares Buril, durante o período de duração do treinamento e capacitações, assim como, a recondução do servidor/empregado ao local de origem;

b.4) Fornecer os equipamentos eletrônico/máquinas, móveis e utensílios indispensáveis para o funcionamento do Posto;

b.5) Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o calendário oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para organização e liberação das vagas de atendimentos, que deverão ser agendadas eletronicamente na página oficial da internet do Estado: [www.pecidadao.pe.gov.br](http://www.pecidadao.pe.gov.br) ou [www.iitb.pe.gov.br](http://www.iitb.pe.gov.br). E, quando necessário, se for o caso, organizar e gerenciar a demanda espontânea de atendimento ao público, conforme calendário oficial;

b.6) Informar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a substituição do identificador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b.7) Organizar e gerenciar a entrega dos documentos gerados pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE.

Recife, na data da assinatura.

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**  
**PRIMEIRO PARTÍCIPE**

**CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE CAMUTANGA**  
**PRESIDENTE**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SANTIAGO BARBOSA PONTES**, em 15/10/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Delegado(a) Geral Adjunto(a) registrado(a) civilmente como BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES**, em 21/10/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jessé Barbosa de Pontes**, em 23/10/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74985841** e o código CRC **36241E55**.

## POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

RUA DA AURORA, 405 - Bairro BOA VISTA, Recife/PE - CEP 50050-000, Telefone:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação adequada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

01 031 0001 2119 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

4490.52 99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

  
MANOEL TRIGUEIRO DA SILVA

Diretor Financeiro / Tesoureiro

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Gabinete do Presidente.

**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

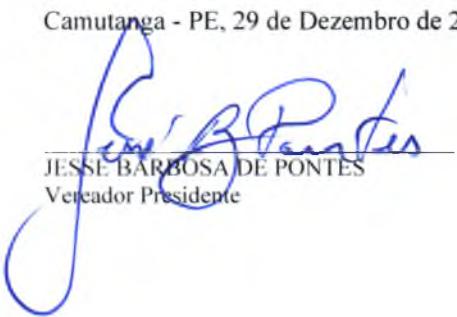
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

  
JESSE BARBOSA DE PONTES  
Vereador Presidente

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchoa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

PORTEIRA Nº 03/2025

**Ementa:** Dispõe sobre a Comissão de Pregão no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, Estado de Pernambuco, revestido de suas atribuições legais, com respaldo no artigo 9º, VII, "b", da Resolução nº 98/92 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e Considerando a Lei 14.133/21.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomear o(a) servidor(a) **FABIANO ROSAS DE CARVALHO** – CPF: 821.100.344-91, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A), a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

**Art. 2º** Nomeia-se os servidores **SILVINO PORFÍRIO GOMES** – CPF: 426.451.404-59 e **JOSINEIDE ANDRÉ DA SILVA** – CPF: 025.259.314-67, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. Cabendo a autoridade máxima do órgão as atribuições de autorizar a contratação direta, bem como adjudicar e homologar as licitações havidas nesta Casa Legislativa.

**§ 1º** O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste órgão.

---

Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 240, Centro, CEP 55.930-000  
Camutanga/ PE  
CNPJ 11.293.156/0001-24



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchoa

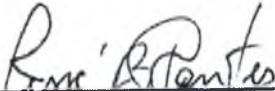
E-mail: [câmara@camutanga.pe.leg.br](mailto:câmara@camutanga.pe.leg.br)

**§2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.**

**Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Camutanga, 02 de Janeiro  
de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador – JESSE BARBOSA DE PONTES

Presidente.

---

Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 240, Centro, CEP 55.930-000  
Camutanga/ PE  
CNPJ 11.293.156/0001-24



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251229DV00008

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Gabinete do Presidente

Objeto: Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

## DISPENSA N° DV00008/2025 - 29/12/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta; observadas as disposições do referido diploma legal.

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

FABIANO ROSAS DE CARVALHO  
Agente de Contratação

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 251229DV00008

Objeto: Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

### I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

### II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DV00008/2025 - 29/12/2025.

### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

### IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Gabinete do Presidente.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por este Gabinete do Presidente, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta; observadas as disposições do referido diploma legal.

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

  
FABIANO ROSAS DE CARVALHO  
Agente de Contratação

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DV00008/2025

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

### 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A Câmara Municipal de Camutanga/PE firmou Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa com o Estado de Pernambuco, por intermédio da Polícia Civil, com interveniência técnica e administrativa do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB, com a finalidade de instalar e colocar em funcionamento um Posto de Atendimento do IITB/PCPE nas dependências da Casa Legislativa. O referido ajuste tem como objetivo ampliar o acesso da população aos serviços de identificação civil, especialmente à emissão da Carteira de Identidade Nacional, assegurando maior eficiência administrativa, inclusão social e efetividade na prestação de serviços públicos essenciais, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da universalização do acesso aos serviços públicos. Consoante disposto no Acordo de Cooperação firmado, compete à Câmara Municipal, dentre outras atribuições, providenciar a aquisição, disponibilização e manutenção dos equipamentos necessários à instalação e ao funcionamento do posto de identificação, compreendendo dispositivos específicos para identificação humana, coleta de dados biométricos, captura de imagem, digitalização de documentos e integração com o sistema informatizado oficial do IITB/PCPE, viabilizando o correto processamento das informações e a confecção das cédulas de identidade. A inexistência desses equipamentos inviabiliza, por completo, a operacionalização do posto de atendimento, uma vez que os sistemas de identificação civil demandam infraestrutura tecnológica compatível, segura e padronizada, apta a garantir a confiabilidade dos dados coletados, a interoperabilidade com as bases oficiais do Estado e a observância às normas técnicas e de segurança da informação. Além disso, a instalação do posto de atendimento do IITB no Município de Camutanga representa relevante ganho social e institucional, ao reduzir deslocamentos da população para outros municípios, minimizar custos indiretos para os cidadãos, agilizar o atendimento, combater a sub-identificação civil e fortalecer a atuação conjunta entre os entes públicos, em regime de cooperação federativa. Sob o aspecto administrativo, a aquisição dos equipamentos mostra-se medida necessária, adequada e proporcional, uma vez que constitui condição indispensável para o cumprimento das obrigações assumidas pela Câmara Municipal no acordo firmado, bem como para a efetiva execução da política pública de identificação civil no âmbito local. Registre-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da legalidade, do interesse público, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a aquisição planejada permitirá a prestação contínua e regular do serviço, evitando soluções improvisadas ou dependência de estruturas externas incompatíveis com a demanda local. Dessa forma, resta plenamente justificada a necessidade de deflagração do procedimento administrativo destinado à aquisição dos equipamentos necessários à instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB/PCPE.

### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA - R\$ 33.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

### 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

## 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente.

Atenciosamente,

*Edileusa Queiroz de Souza Trigueiro*  
EDILEUSA QUEIROZ SOUZA TRIGUEIRO  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00008/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class. Obs.
<b>1 - DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMPRESSAO DIGITAL 500 HID</b>					
R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA UNIDADE LTDA	UNIDADE	1	17.830,00	17.830,00	1
M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	UNIDADE	1	21.273,28	21.273,28	2
THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO UNIDADE ALBUQUERQUE	UNIDADE	1	25.000,00	25.000,00	3
<b>2 - PAD DE CAPTURA DIGITAL DE ASSINATURA HAVAPEN</b>					
R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA UNIDADE LTDA	UNIDADE	1	5.000,00	5.000,00	1
M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	UNIDADE	1	5.578,27	5.578,27	2
THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO UNIDADE ALBUQUERQUE	UNIDADE	1	6.500,00	6.500,00	3
<b>3 - SUPORTE SARGENTO ROUXINOL</b>					
R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA UNIDADE LTDA	UNIDADE	1	370,00	370,00	1
M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	UNIDADE	1	377,76	377,76	2
THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO UNIDADE ALBUQUERQUE	UNIDADE	1	400,00	400,00	3
<b>4 - IMPRESSORA JATO DE TINTA</b>					
R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA UNIDADE LTDA	UNIDADE	1	800,00	800,00	1
M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	UNIDADE	1	1.094,80	1.094,80	2
THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO UNIDADE ALBUQUERQUE	UNIDADE	1	1.350,00	1.350,00	3
<b>5 - PLATAFORMA DE CAPTURA DE IMAGENS FACIAIS</b>					
R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA UNIDADE LTDA	UNIDADE	1	6.000,00	6.000,00	1
M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	UNIDADE	1	6.283,00	6.283,00	2
THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO UNIDADE ALBUQUERQUE	UNIDADE	1	7.800,00	7.800,00	3
<b>6 - MODULO DE CENARIO ESTUDIO</b>					
R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA UNIDADE LTDA	UNIDADE	1	3.000,00	3.000,00	1
M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A	UNIDADE	1	3.921,73	3.921,73	2
THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO UNIDADE ALBUQUERQUE	UNIDADE	1	4.800,00	4.800,00	3

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025

### RESULTADO FINAL:

- R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

18.296.153/0001-93

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.

Valor: R\$ 33.000,00

EDILEUSA QUEIROZ SOUZA

TRIGUEIRO

Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00008/2025

GABINETE DO PRESIDENTE

**Assunto:** Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

**Legislação:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

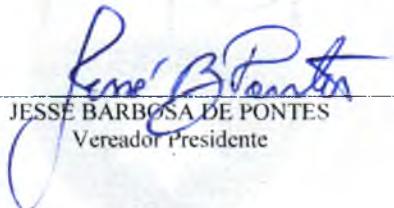
**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos.

## DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

  
JÉSSÉ BARBOSA DE PONTES

Vereador Presidente

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [câmara@camutanga.pe.leg.br](mailto:câmara@camutanga.pe.leg.br)

## ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00008/2025  
**Gabinete do Presidente**

**Assunto:** Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade.

**Interessados:** Câmara Municipal de Camutanga e: RI COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos.

## PARECER

Trata-se de solicitação de parecer visando a análise da legalidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em tela. E, análise da minuta contratual.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

**Cumpre ainda ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.**

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disto, a Lei nº 14.133/21, a qual veio substituir a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/93) foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Podemos assim compreender que muito embora a instauração de uma licitação seja um dever, este só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 74) ou nos casos de disputa de licitação (art. 75).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

*"quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que não sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica".*

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [câmara@camutanga.pe.leg.br](mailto:câmara@camutanga.pe.leg.br)

E assim arremata:

*"mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos".*

Pois bem, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores àqueles previstos no Inciso II do art. 75, da referida norma. Citamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...);*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ressalta-se que o Decreto 12.343/24 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No caso em análise, verifica-se a partir do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA a justificativa / necessidade para a contratação.

Mais adiante verifica-se a realização de pesquisa de mercado, chegando-se ao valor estimado para a contratação, bem como a proposta interessada, a qual se apresenta abaixo do valor estimado. Sendo ainda inferior àquele previsto no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21. Motivo que resguarda a contratação por meio da dispensa.

Verifica-se que a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Demonstrou-se, também, que a empresa proponente apresentou alguns documentos na tentativa de preencher os requisitos de habilitação. Buscando respeitar, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou a contratação direta. É a presente consulta para opinar a maneira adequada.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Os quais citamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajusteamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VII - os prazos de inicio das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

*XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Assim sendo, diante de toda a documentação acostada ao presente processo, não há qualquer obstáculo ou mácula à legalidade do procedimento.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Por todo o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica assim entende:

a) quanto as minutas apresentadas, sem mais nada a evocar, em respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, bem como a toda a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria aprova as minutas apresentadas por estarem em consonância com a legislação pertinente;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

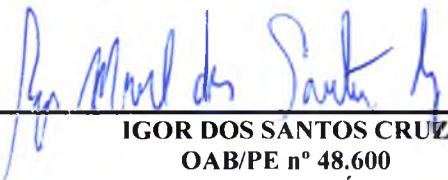
E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

b) Quanto ao processo de contratação em si, não se encontra qualquer mácula ao procedimento, opinando-se de forma favorável a sua continuidade.

Ademais, esta Assessoria sugere a publicação dos extratos da autorização da contratação direta e o extrato decorrente do contrato. E ainda a manutenção do ato de autorização e extrato do contrato em sitio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

Camutanga/PE, 29 de Dezembro de 2025.

  
**GISCARD MONTEIRO DA SILVA**  
OAB/PB 17.908  
ASSESSOR TÉCNICO

  
**IGOR DOS SANTOS CRUZ**  
OAB/PE nº 48.600  
ASSESSOR JURÍDICO

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

ADJUDICAR e RATIFICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00008/2025, que objetiva:  
Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes  
de carteiras de identidade; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

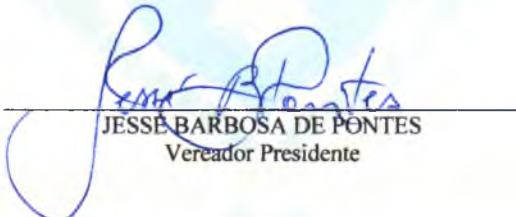
- R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

18.296.153/0001-93

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.

Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JESSE BARBOSA DE PONTES

Vereador Presidente

monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização das crianças na idade certa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Criança Alfabetizada – PCA, integrando e fortalecendo as ações do *Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa – Fortalecendo a Alfabetização*, da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix – PE.

**Art. 2º** O Comitê Gestor Intersetorial será composto por representantes das seguintes instituições:

**I – Secretaria Municipal de Educação**

Marta Gerusa Barros de Macêdo – Diretora de Ensino;  
Aldejane Maria de Oliveira Silva – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA

**II – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Ivanize Bezerra Fonseca Pontes – Secretária Municipal de Assistência Social

**III – Secretaria Municipal de Saúde**

Gésio Antônio Fonseca da Silva – Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

- I – Contribuir para a articulação das políticas públicas em prol da alfabetização na idade certa;
- II – Acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no âmbito do CNCA, do PCA e do *Programa Fortalecendo a Alfabetização*;
- III – Sugerir estratégias para potencializar os resultados do município no que se refere aos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do ICA/TCE-PE;
- IV – Promover reuniões periódicas para análise dos avanços, desafios e encaminhamentos necessários;
- V – Emitir pareceres, relatórios e recomendações técnicas que subsidiem a tomada de decisão da gestão municipal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix – PE, 06 de outubro de 2025.

**SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**

Prefeito

**Publicado por:**

José Hilquias Lourenço da Silva  
Código Identificador:7A0802B8

**GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
EXTRATO DE CONTRATO N° 250/2025. PROCESSO N°  
052/2025. CREDENCIAMENTO N° 006/2025.**

Serviços. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de grupos musicais, bandas e músicos, para atender aos eventos culturais, promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura, deste município. Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS, CNPJ: 29.320.663/0001-75. Valor: R\$ 14.746,72. Vigência: 26.12.2025 a 26.02.2026.

Camocim de São Félix, 30 de dezembro de 2025.

**SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**

Prefeito

**Publicado por:**

Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra  
Código Identificador:6AF5E9E2

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PROCESSO N° 002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N°  
002/2025 EXTRATO DE ADITIVO 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO N° 016/2025**

Acréscimo em quantitativo previsto, correspondente a 25% ao valor do contrato firmado, referente à aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Hospital Municipal. Contratada: S B ALIMENTOS LTDA, CNPJ 57.131.122/0001-34. Valor acrescido: R\$ 1.197,75.

Camocim de São Félix, PE, 30/12/2025.

**GÉSIO ANTÔNIO FONSECA DA SILVA**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra  
Código Identificador:FB447980

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA-PE  
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE**

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR e RATIFICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00008/2025, que objetiva: Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes de carteiras de identidade; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

**- R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.**

18.296.153/0001-93

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.

Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.

**JESSÉ BARBOSA DE PONTES**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Jessé Barbosa de Pontes  
Código Identificador:81D306BA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga/PE

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025

**Processo Licitatório nº 039/2025**

Objeto: Aquisição de COMBUSTÍVEIS visando atender o abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Camutanga – PE.

**CONTRATO N° 031/2025-FMAS.**

CONTRATADA: AUTO POSTO SERRA NEGRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.117.821/0001-99.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 79.068,00 (Setenta e nove mil e sessenta e oito reais).

PRAZO DO CONTRATO: Até 30 de dezembro de 2026.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

## GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

Camutanga - PE, 29 de Dezembro de 2025.

O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA,  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

ADJUDICAR e RATIFICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00008/2025, que objetiva:  
Fornecimento de kits de identificação civil para utilização nos postos de atendimentos aos requerentes  
de carteiras de identidade; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RI COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA.

18.296.153/0001-93

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.

Valor: R\$ 33.000,00

Publique-se e cumpra-se.



JESSE BARROSO DE PONTES

Vereador Presidente

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Av. Presidente Getulio Vargas, 240 – CEP – 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone: (0XX81) 3652 1200